ÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ROPOSIÇÃO Nº 512 /19
TA: 14 /03 /19 FOLHAS: 03
BRICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Professor Pierre
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

1. Considerando o que apregoam os artigos 205, 206 em seu inciso I e o inciso III do Artigo 208 da Constituição Federal como pode ser observado *in verbis*:

> **"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."**
>
> **"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**
>
> **I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;"**
>
> **"Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:**
>
> **III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;"**

2. Considerando que as crianças e os adolescentes, bem como jovens e adultos têm direito líquido e certo a uma educação adequada às suas necessidades;

3. Considerando que nem todos os deficientes visuais sabem ler em braile. Assim, se existir a possibilidade de disponibilizar o material auditivo, a educação dos alunos será facilitada;

4. Considerando que nenhum aluno deve ter impossibilitada a possibilidade de aprendizagem.

SOLICITA, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender os objetivos do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

SOB A FORMA DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

DISPÕE SOBRE O ACESSO EM FORMATO ELETRÔNICO, PARA USO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, DO MATERIAL DIDÁTICO OFERECIDO EM FORMATO IMPRESSO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O material didático, oferecido em formato impresso no âmbito da Rede Municipal de Educação do município de Nova Friburgo, deverá ser disponibilizado em formato eletrônico, compatível com software leitor de telas, para uso dos alunos com deficiência visual ou cegos.

Art. 2º. O material poderá ser disponibilizado através de página de internet da Secretaria Municipal de Educação, alimentação direta em computadores disponíveis na Rede Municipal de Ensino, intranet acadêmica e outros meios que amplifiquem a possibilidade de utilização e acesso do material.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROPOSIÇÃO Nº 512 / 19
DATA: 14 / 03 / 19 FOLHAS: 04
RUBRICA:

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 13 de março de 2019.

Professor Pierre
Vereador - PSB

Câmara Municipal de Nova Friburgo
Professor Pierre
VEREADOR